

## DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Associação Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.765.783.0001/06, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da emenda nº.65/2024, para execução do projeto: Viajando com a Música. (recursos públicos)

BANCO Nº	Banco do Estado do rio Grande do Sul/RS
NOME	Banda Cyro Carlos de Melo
AGENCIA Nº	0137 Caçapava do Sul/RS
CONTA CORRENTE Nº	06.177500.0-0

Caçapava do Sul- RS, 09 de junho de 2025.

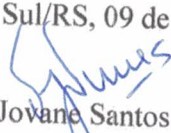
  
Fátima Jovane Santos Nunes  
Presidente da BMCCM



## DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu Fátima Jovane Santos Nunes, brasileiro (a), portador (a) da CI N° 8014505534, e CPF N° 286394300-63, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro.270, representante legal da Organização da Sociedade Civil BANDA MUNICIPAL DR.CYRO CARLOS DE MELO, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 10/01/2007, e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

  
Fátima Jovane Santos Nunes  
Presidente da BMCCM



## DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.765.783.0001/06, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

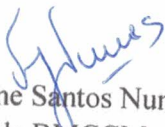
I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

  
Fátima Jovane Santos Nunes  
Presidente da BMCCM

